



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 11/2023, de 08/11/2023

Dispõe sobre o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Geociências

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 410ª Sessão Ordinária, de 08 de novembro de 2023, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu ministrados pelo Instituto de Geociências (IG) reger-se-ão pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU

Seção I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - A Pós-Graduação stricto sensu do IG visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nos campos de:

I - Geociências;

II - Política Científica e Tecnológica;

III - Geografia;

IV - Ensino e História de Ciências da Terra;

e V - Ciências e Engenharia do Petróleo.

Artigo 3º - A Pós-Graduação do IG é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos nas áreas de concentração especificadas nos regulamentos de cada programa do IG.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu são gratuitos.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação do IG serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 7º - A Congregação do IG constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG, que será composta por: um Coordenador, que será um professor permanente de um dos Programas do IG e servidor da UNICAMP com, no mínimo, o título de Doutor; pelos Coordenadores das Comissões de Programas de Pós-Graduação (CPPG) do Instituto de Geociências e pela representação discente, composta por um membro titular e um suplente.

§ 1º - A forma de escolha dos seus membros será como segue:

- a) O Coordenador da CPG-IG será designado pela Congregação, após consulta à Comunidade da Unidade, conforme o estabelecido pelo Regimento Interno do IG;
- b) Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação do IG serão indicados, após consulta aos docentes permanentes vinculados à UNICAMP e aos respectivos programas;
- c) A representação discente será escolhida por votação do corpo discente de pós-graduação do IG.

§ 2º - O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, professor permanente, de um dos Cursos com, no mínimo, o título de doutor, coordenará as atividades dos Programas de Pós-Graduação do IG. Opcionalmente, a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa, o Coordenador de Pós-Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador Associado de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

§ 3º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 4º - A Congregação do IG deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, assessorar a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10/2015, acrescidas das seguintes:

I - Administrativas:



- a) organizar a execução da programação das disciplinas de Pós-Graduação nas salas de aula do IG ou em outros locais da Universidade, atendendo às necessidades de equipamentos didáticos ou a condições especiais;
- b) dar apoio aos trabalhos das Comissões de Seleção dos Programas para ingresso de alunos;
- c) promover a avaliação das disciplinas pelo corpo discente;
- d) organizar as Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado e encaminhar a documentação necessária à DAC;
- e) organizar a realização dos Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado;
- f) auxiliar os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação na preparação dos relatórios de Pós-Graduação e encaminhar esses relatórios aos órgãos competentes.

II - Acadêmicas:

- a) aprovar os pedidos de matrícula dos alunos selecionados, encaminhados pelas CPPGs;
- b) aprovar os pedidos de credenciamento ou descredenciamento de professores permanentes, visitantes, colaboradores ou participantes temporários encaminhados pelas CPPGs;
- c) aprovar os orientadores para alunos regulares, encaminhados pelas CPPGs;
- d) distribuir e renovar as bolsas de estudo de quotas obtidas pelos Programas das Agências de Fomento, de acordo com as instruções encaminhadas pelas CPPGs;
- e) aprovar os pedidos de aproveitamento de atividades e de estudos de pós-graduação anteriores, encaminhados pelas CPPGs, respeitando os regulamentos dos Programas;
- f) aprovar as propostas de alteração dos regulamentos dos programas encaminhadas pelas CPPGs;
- g) sugerir e aprovar as propostas de alteração do regulamento de pós-graduação do IG;
- h) reunir-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador da CPG, ou mediante solicitação feita pela maioria de seus membros;
- i) assessorar a Congregação em questões relativas à Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 10 - Cada Comissão de Programa de Pós-Graduação estabelecerá em seu Regulamento, a duração máxima dos seus cursos de Mestrado e de Doutorado, sendo que este



define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa;

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a 18 meses;

VI - tenha cumprido com quaisquer outras exigências especificadas no Regulamento dos Programas de Pós-graduação da Unidade.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 12 - O ingresso nos Programas de Pós- Graduação do IG se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico sob a responsabilidade de cada Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação-CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios definidos nos Regulamentos dos Programas de Pós-graduação da Unidade.

Artigo 13 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG ou o Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.



Seção I

Da transferência

Artigo 14 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 15 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, descritas no Regulamento do Programa;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as normas e conteúdos definidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Parágrafo único: Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento do Programa.

Artigo 16 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, descritas no Regulamento do Programa;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as normas e conteúdos definidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Artigo 17 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.



Parágrafo único: O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela CPPG de cada programa do IG.

Artigo 18 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado por cada Programa de Pós-graduação do IG.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes. Se houver especificidades, como quantas e quais poderão ser aproveitadas, estas deverão constar do Regulamento do Programa.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 19 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos respectivos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos nos Regulamentos de cada Programa de Pós-Graduação.

Artigo 20 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da CPPG de cada programa, escolhida de acordo com o Regimento Geral da Pós-graduação da UNICAMP e os regulamentos dos cursos de pós-graduação do IG.

Artigo 21 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta por:

§ 1º - No Mestrado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à Unidade.



§ 2º - No Doutorado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP.

§ 3º - As Comissões Examinadoras, além do Orientador e dos membros efetivos, podem ser constituídas por mais dois membros suplentes, no caso do Mestrado, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade e mais três membros suplentes, no caso do Doutorado, sendo pelo menos um externo ao Programa e à UNICAMP.

§ 4º - Quando necessário, os membros titulares das Comissões Examinadoras, internos ou externos, serão substituídos por suplentes internos ou externos à Unidade, garantidos os requisitos previstos nos §1º e §2º, respectivamente, conforme o caso.

§ 5º - Os Coorientadores deverão ter os seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e a critério da CPG, poderão participar da etapa de arguição do aluno sem direito a voto, o que deverá ser registrado na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Coorientadores e, na impossibilidade dessa substituição, por um professor do Programa designado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 6º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 7º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 22 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§1º - Se, a partir do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior a 2,5 ou a valores maiores, desde que fixados no Regulamento do Programa.

§2º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pelas instâncias superiores da Universidade, o Programa poderá determinar em seu Regulamento outros casos que poderão ensejar o cancelamento da matrícula do aluno.



CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 23 - Serão considerados Professores de Programas de Pós-Graduação strictu sensu do IG da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 24 - O credenciamento de Professor para atuar junto aos Programas de Pós-Graduação do IG se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos de cada programa de pós-graduação do IG.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 25 - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários dos Programas de Pós-Graduação do IG, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações. Professores de cursos strictu sensu deverão ter no mínimo o título de doutor.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as regras definidas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º - Os professores ou preceptores não portadores de título de Doutor somente poderão ser cadastrados como Participantes Temporários da Pós-Graduação lato sensu, por um período máximo de 2 (dois) anos permitindo-se renovações.

§ 3º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.



Seção III

Do Orientador

Artigo 26 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os critérios definidos pelo Regulamento dos Programas.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Artigo 27 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.

Parágrafo único - Nos Cursos Lato Sensu, pelo menos, 50% dos professores devem ter, no mínimo, o título de doutor e, pelo menos, 2/3 da carga didática total do curso deverá ser ministrada por acadêmicos e profissionais com vínculo institucional com a Unicamp. Todos os professores e preceptores dos cursos Lato Sensu deverão ser credenciados ou cadastrados de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso Lato Sensu. O credenciamento e cadastramento de docentes deverá seguir também as normas da Universidade, estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 28 - Para a criação, implantação e oferecimento dos cursos lato sensu deverão ser seguidos os procedimentos determinados pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp e por legislação específica vigente.

Artigo 29 - Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu poderá incidir cobrança, conforme projeto encaminhado pela Unidade proponente e aprovação final pelo CONSU quando da análise da proposta de criação do curso.

Parágrafo único - As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas do IG, em consonância com as regras vigentes na Unicamp.

Artigo 30 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu estão restritos aos portadores de diploma de curso superior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 32 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 10/11/2023. Pág. 80.

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 10/11/2023, às 22:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
5D31A5FA CDE44436 81E6F5D6 32EF7A3A

